



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
RUA MARIO ALVIM, 121 – BAIRRO SÃO FRANCISCO
CNPJ 64.484.207/0001-61 FONE 37 3433 1673
CEP 37.928.000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MG
e-mail camaramsaoroque@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO Nº 07, de 08 de abril de 2025

Dispõe sobre instituição do Programa “Câmara Cidadã”, consistente em projeto de Interação entre a Câmara Municipal de São Roque de Minas e a população, altera o Regimento interno da Casa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Roque de Minas aprovou e eu, Presidente da Mesa Diretora, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído e regulamentado por esta Resolução o Programa “Câmara Cidadã”, cujo objetivo será a maior integração entre esta Casa de Leis e a população.

Art. 2º O projeto Câmara Cidadã será formado e aperfeiçoado com base nos seguintes Programas:

- I- Semana do Legislativo; e
- II- Câmara Itinerante

DA SEMANA DO LEGISLATIVO

Art. 3º A semana do Legislativo será realizada no mês de agosto de Cada ano, com o objetivo de aproximar a população da Câmara Municipal e contemplará às seguintes atividades.

- I- Palestras com autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário sobre temas predeterminados e atuais que permitam maior orientação à população.
- II- Abertura de Espaço à População para exposição de sugestões e Reclamações.
- III- Realização de Audiências Públicas com Empresas e profissionais Capacitados que possam apresentar modelos de projetos que sejam destaque e tenham sido executados com sucesso em outros municípios brasileiros.

DA CÂMARA ITINERANTE

Art. 4º O Programa Câmara Itinerante consistirá em atividade do Legislativo desenvolvida com o objetivo de aproximar os cidadãos do município das ações do Poder legislativo, visando atender principalmente as Comunidades mais afastadas do centro Urbano.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
RUA MARIO ALVIM, 121 – BAIRRO SÃO FRANCISCO
CNPJ 64.484.207/0001-61 FONE 37 3433 1673
CEP 37.928.000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MG
e-mail camaramsaoroque@yahoo.com.br

ANEXO ÚNICO

I - DO OBJETIVO DO PROGRAMA CÂMARA ITINERANTE.

A sessão itinerante é um instrumento da Câmara Municipal, a ser implementado pelo Presidente e demais Vereadores, voltado para a interiorização do Poder Legislativo, de suas atividades e interação com a comunidade, buscando atingir objetivos pré-definidos.

As sessões serão realizadas durante o ano, podendo ser realizado no período das Sessões Ordinárias ou em período diverso onde será classificada como extraordinária, obedecendo as normas previstas no Regimento Interno da Casa.

A sessão itinerante atingirá diversos objetivos, sendo eles:

- a) Popularizar os trabalhos Legislativos, aproximar o contato direto do Vereador com a população de cada região urbana e rural;
- b) Promover a integração entre o Poder Legislativo e a comunidade, abrindo a perspectiva de trabalharem juntos a partir da discussão comum dos problemas que envolvem o Município, com o intuito de encontrar uma solução homogênea;
- c) Propiciar ao Vereador, conhecer de perto o comportamento de cada comunidade, suas reações, opiniões e anseios, propiciando uma intimidade que desemboque em realizações mútuas;
- d) Antever as aspirações populares, visando intervir junto a cada comunidade, como interlocutor no estudo de seus problemas, encaminhando suas propostas aos setores competentes da Administração Municipal.

II - Da Participação dos Vereadores

O Vereador que participar da sessão itinerante, poderá usar da palavra durante dez minutos. Caso seja o Vereador citado por qualquer membro da comunidade, indagado ou se sentir na necessidade de manifestar sua opinião, por motivo de defesa de seu posicionamento ideológico, poderá o mesmo utilizar o prazo máximo de mais dez minutos.

Caso o Presidente da reunião itinerante, perceba que o assunto se distanciou do objetivo principal, poderá dar prosseguimento ao evento, passando a palavra ao próximo município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
RUA MARIO ALVIM, 121 – BAIRRO SÃO FRANCISCO
CNPJ 64.484.207/0001-61 FONE 37 3433 1673
CEP 37.928.000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MG
e-mail camaramsaoroque@yahoo.com.br

III - Da Participação da Comunidade

Em todas as reuniões de trabalho serão convidadas a participar as lideranças comunitárias, assim como os agentes públicos que residam em cada região, bem como profissionais liberais, empresários, autoridades classistas, eclesiásticas, da segurança, judiciárias, enfim, os cidadãos(ãs) identificados como agentes ativos da região.

IV- Da Organização das Reuniões de Trabalho

As reuniões serão organizadas pelo Presidente da Câmara Municipal, com apoio e participação das entidades representativas dos moradores, das escolas e das entidades ou igrejas instaladas em cada uma das regiões, cujas direções queiram auxiliar o Poder Legislativo.

A Câmara disponibilizará funcionários assim como equipamentos que serão instalados onde se realizará a Sessão Itinerante, que deverão estar aptos para auxiliar os Vereadores e participantes do evento, principalmente relacionadas com informações e mecanismos de funcionamento do Poder Legislativo.

V - Das Disposições Finais

As reuniões serão abertas e encerradas pelo Presidente, que as dirigirá. Estes encontros com as comunidades reunidas se constituirão em trabalho relevante, sem a percepção de qualquer remuneração.

Plenário Moisés de Faria Costa, 08 de abril de 2025.

Kaique Bernardes Ferreira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
RUA MARIO ALVIM, 121 – BAIRRO SÃO FRANCISCO
CNPJ 64.484.207/0001-61 FONE 37 3433 1673
CEP 37.928.000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MG
e-mail camaramsaoroque@yahoo.com.br

Parágrafo único. A metodologia do Programa e as normas reguladoras da Sessão itinerante serão as previstas nos artigos abaixo e no anexo único desta Resolução.

Art. 5º O art. 86 do regimento Interno da Câmara Municipal de São Roque de Minas passará a vigorar acrescido do inciso V e § único, com as seguintes Redações:

*Art. 86. As Sessões da Câmara serão:
[...]
V – itinerantes.*

Parágrafo único. Para as Sessões itinerantes, aplicar-se-á, no que couber, o disposto para as Sessões Ordinárias ou Extraordinárias, podendo ser adotado, a critério da Mesa, os seguintes Procedimentos:

- I- *Serão realizadas a critério da Mesa Diretora ou por Requerimento de 1/3 dos Vereadores e, aprovada por maioria absoluta dos seus membros, contendo data, horário e local para a realização da Sessão e, divulgada no mínimo com 5 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa através de ato de convocação.*
- II- *Poderão usar a palavra, além dos Vereadores, líderes comunitários da região em que se realizar a Sessão, representantes de entidades populares e pessoas da comunidade que tenham comunicados importantes ou reivindicações a serem feitas à Câmara Municipal.*
- III- *Para o pleno funcionamento e execução dos trabalhos, serão convocados servidores da Câmara Municipal para prestarem Serviços durante sua realização, além da disponibilização de material e equipamentos necessários para tal fim.*
- IV- *Poderão ser distribuídos informativos impressos sobre o funcionamento da Câmara Municipal e da função dos Vereadores para a população presente à Sessão.*

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As despesas decorrentes dessa Resolução correrão à Conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Moisés de Faria Costa, 08 de abril de 2025.

Kaique Bernardes Ferreira
Presidente